ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 755
de 02 de maio de 1990.

ALTERA OS ARTIGOS 18 E 19 E REVOGA O ARTIGO 22 - § 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 677 DE 27 DE JANEIRO DE 1989.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal / de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os Artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 677 de 27 de janeiro de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - As situações de isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal de Finanças".

"Art. 19 - O reconhecimento das situações de isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou, quando for o caso, deixou de utilizar para os fins que lhe asseguraram o benefício."

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 22 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 677 de 27 de janeiro de 1989.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de maio de 1990.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe de Gabinete

Luiz Mario Brum Cardoso
Secretário de Finanças